

Timon

**REQUERIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO:
VOLUMES:

000000644 / 2026

Proc. nº 0644/2026
Folhas nº 1

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

PLENA GESTAO LTDA

Proprietário/Interessado: 00004646

CPF/CNPJ: 57985603000107

Endereço:

Bairro:

Cidade:

ne:

Assunto: **ADITAMENTO DE PRAZO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REF: ADITIVO PRAZO CONTRATO 009/2025 - PLENA GESTÃO LTDA

Observações:

Data: 11/03/2026 Hora: 10:21:17

Nestes termos peço deferimento

Proc. nº 644126
Folhas nº 2

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DESPACHO DE ABERTURA



DESPACHO

À
Coordenação do Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: Instrução de processo administrativo para prorrogação contratual – Contrato nº 009/2025 – PLENA GESTÃO LTDA.

Tendo em vista a iminente expiração do prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA e a empresa PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ nº 57.985.603/0001-07, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública, com vigência fixada para até 14 de março de 2026, conforme Termo de Apostilamento exarado nos autos do Processo Administrativo nº 419/2025, e considerando a continuidade da necessidade dos serviços prestados por esta Secretaria, encaminho os autos à Coordenação do Setor de Compras para instauração do procedimento administrativo de prorrogação contratual.

A prorrogação contratual, quando devidamente justificada, encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a prorrogação de contratos que tenham por objeto serviços contínuos, desde que presentes as condições legais exigíveis, notadamente a demonstração de vantajosidade, regularidade da execução contratual e a existência de dotação orçamentária suficiente.

Diante do exposto, determino a instrução do presente processo administrativo com a elaboração de todas as peças necessárias à formalização do aditivo contratual de prorrogação de prazo, em conformidade com os normativos legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon/MA, 11 de março de 2026.

Kamila Santana

KAMILA SANTANA
Diretora Administrativa da SEMS

Proc. nº 644126
Folhas nº 4

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUALProc. nº 644/26
Folhas nº 5**Processo Administrativo:** nº 644/2026**Contrato:** nº 009/2025**Contratada:** PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública**Vigência atual:** até 15 de março de 2026 (conforme Termo de Apostilamento – Processo Administrativo nº 419/2025)**Tipo de Aditivo Solicitado:** Prorrogação de Prazo de Vigência**Base Legal:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, em cumprimento ao Despacho exarado pela Diretoria Administrativa, vem por meio deste solicitar a instauração do procedimento administrativo de prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa **PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ nº 57.985.603/0001-07, com vigência fixada para até 14 de março de 2026, conforme Termo de Apostilamento constante dos autos.**

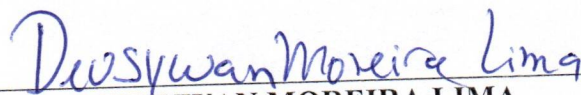
O contrato em questão tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município, sendo imprescindível a continuidade de sua execução para garantir a regularidade das atividades afetas à Secretaria Municipal de Saúde.

A prorrogação ora solicitada encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais pertinentes.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias à instrução e formalização do presente aditivo contratual, com a elaboração das peças que compõem o processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Timon/MA, 11 de março de 2026.

**DEUSYWAN MOREIRA LIMA**

Coordenador do Setor de Compras – SEMS

Portaria nº 0393/2025-GP

CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE TIMON -MA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA ME.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF nº 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, nº 204, Centro, Timon/MA, nomeada através da Portaria de Nº 007/2025-GP, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PLENA GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 57.985.603/0001-07, localizada na AV Homero Castelo Branco, nº 2275, sala C-D – Horto– CEP: 64048-400 - Teresina- PI, Representada pela Senhora Delmira Paulo, RG nº 512349, CPF nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0419/2025 para contratação direta dos serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, com fundamento no Art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 419/2025, como se aqui estivessem transcritos.

D. Bezerra

Item	Discriminação das Atividades	Tipo de Atividade	Pr.Unit.	Pr.Total
1	1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: plano Municipal de Saúde, programação Anual de Saúde; DQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor; 8) Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias, para melhorar a eficácia e eficiência das operações.	Rotina e Regularidade	9.000,00	108.000,00
2	1) Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; 2) Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); 3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; 4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; 5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.	Financiamento da Saúde	9.000,00	108.000,00
Valor Total				216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da lei 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2. O contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.

3.2. O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

3.3. Considerando o cenário atual da saúde pública, a assessoria em gestão pública tem por objetivo a melhoria da qualidade do gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da prestação de serviços como:

- I. Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS;

Davila

Monembago

- II. Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde;
 - III. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros);
 - IV. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade;
 - V. Acompanhamento do monitoramento do SISMOB;
 - VI. Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde;
 - VII. Apoio na atualização da legislação do setor;
 - VIII. Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.
 - IX. Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;
 - X. Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);
 - XI. Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;
 - XII. Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;
 - XIII. Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.
- 2.1 Os serviços serão desenvolvidos no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, podendo ser pago de forma parcelada.
- 4.2. O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Timon do Maranhão, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 4.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Projeto Atividade: **2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 102-001.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Durand

Danda

6.1 O presente Contrato terá vigência com duração até **31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Realizar um diagnóstico aprofundado sobre a atual situação da saúde municipal, identificando pontos de melhoria e necessidades específicas;

7.1.3 Desenvolver um plano de ação personalizado que contemple estratégias e práticas de gestão da saúde, alinhado aos objetivos e disponibilidade de recursos do município;

7.1.4 Organizar e ministrar treinamentos para os colaboradores do CONTRATANTE, quando solicitada, mediante apresentação e aceite de proposta comercial específica;

7.1.5 Estabelecer indicadores de sucesso e realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do plano de gestão da saúde, fazendo ajustes conforme necessário;

7.1.6 Disponibilizar um canal de comunicação para dúvidas e feedbacks, garantindo que os colaboradores possam compartilhar suas experiências e dificuldades;

7.1.7 Manter a confidencialidade das informações do município e dos colaboradores durante todo o contrato e enquanto perdurarem seus efeitos, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.8 Apresentar relatórios regulares sobre o progresso das atividades de assessoria e consultoria, incluindo análises dos resultados obtidos e recomendações para melhorias contínuas;

7.1.9 Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste de Termo de Referência;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;

7.1.11 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;

7.1.12 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

7.1.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.14 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas;

7.1.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

7.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, que forem necessários, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº

Documentação

Davila

14.133/2021, art. 120);

7.1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço;

7.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

7.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.1.24 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.1.25 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.27 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados;

8.1.2 Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;

8.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

8.1.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.6 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência;

Sturmburg

Davila

8.1.7A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, sendo de responsabilidade desta corrigir eventuais falhas no prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon-MA, 14 de março de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA
CONTRATANTE

DeLuina Paulo Cronenberg
PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ nº 57.985.603/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Danielle Cronenberg Fereiz Vigor Santos CPF 916.751.113-91

2º) João Filipe Linares Costa Júnior CPF 240.052.313-49



combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento superintendência de limpeza pública e urbanização de timon - SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável - Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) - Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025- SLU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 - Limpeza de vias pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01/3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ nº 05.340.639/0001-30

VALOR GLOBAL R\$ 1.324.800,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025 **VIGÊNCIA:** até 14/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1957/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: TECBLIN LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 48.575.558/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NIVEL III A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: POR 12 MSESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025 - FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Processo administrativo nº 433/2025, Dispensa de licitação nº 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO ME** CNPJ sob o nº 42.113.483/0001-80, Valor total estimado: R\$ 501.900 (quinhentos e um mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025 - FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da ciência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c". Processo administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada **PLENA GESTÃO LTDA** CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07, Valor total estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025 - FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 494/2025, Dispensa de licitação nº 004/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratado(a) **GILMAR ALVES DE SOUSA ME** CNPJ sob o nº 24.899.120/0001-30, Valor total estimado: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025 - FUNDEB
Processo Administrativo nº 01855/2025.
Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu - Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 607.665,00 (Seiscentos e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 500 - MDE, **Objeto 01:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 - Aquisição de Combustível da Sec. de Educação. **Objeto 02:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 - Aquisição de peças para Manutenção de Veículos. **Objeto 03:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 - Serviço de Manutenção de Veículo 30% fundamental.

Data da Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 - FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu - Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 1.417.885 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 540 - FUNDEB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental.

Data da Vigência: Será de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 12/03/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo: 368/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM,

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: 2447/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM,

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ARTUR BARRETO FILHO ME

CNPJ do contratado: 11.661.846/0001-99

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM,

CNPJ: -59.614.377/0001-83

PORTARIA Nº 081/2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO Nº 009/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025 que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apolar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para casa realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67	GESTOR
Tania Helena de Sousa Silva Azevedo	038.083.593-23	FISCAL

Art. 1º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores

gov.br Documento assinado digitalmente
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Data: 08/08/2025 09:34:29-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0677/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO ITALO VIANA CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.08.2025.

PORTARIA Nº 0678/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ DE RIBAMAR LUCIO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08.08.2025.

PORTARIA Nº 0679/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, ALINE DOS SANTOS PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.07.2025.

PORTARIA Nº 0680/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, os seguintes servidores dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Cargo	Símbolo
Samara Regina Santiago Peixoto	Diretora	S-7
Soraia Régia Santiago dos Santos	Diretora	S-7

PORTARIA Nº 0681/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, SARA JESSICA MATOS PEREIRA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.08.2025.

PORTARIA Nº 0682/2025-GP DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ROSÂNGELA COSTA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.08.2025.

PORTARIA Nº 0683/2025-GP DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no processo administrativo nº 2221/2025, de 17.07.2025, por meio do qual o servidor municipal requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie, e ainda, fundamentado no Parecer Jurídico nº 154/2025-ASSEJUR/SEMAG, homologado pela Procuradoria Geral do Município (Ofício nº 1295/2025-PGM), c/c despacho deferido pela SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 17/07/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pelo servidor municipal RAILTON RODRIGUES ALVES, Professor Classe Inicial, matrícula nº 2194424, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º. A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório do cargo assumido de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, conforme nomeação publicada no Diário Oficial da União em 16/07/2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução do servidor ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS

PORTARIA Nº 080/2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR(A) PARA O ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a servidora KATIA CILENE DA SILVA, servidora municipal em exercício no cargo de comissão sob Portaria nº 0108/2025-GP, para o atesto de notas fiscais/faturas referente aos seguintes serviços: de manutenção de equipamentos e refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA.

Art. 2º- A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2025

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições anteriores.

PORTARIA Nº 081/2025 - FMS/SEMS, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025:

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025 que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Fernanda Maria da Silva Mendes	038.405.713-67	GESTOR
Tania Helena de Sousa Silva Azevedo	038.083.593-23	FISCAL

Art. 1º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores

SEMDES
 PORTARIA Nº 045, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os membros da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN) do Município de Timon/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão;

Considerando a Lei Municipal nº 1.566, de 20 de outubro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Timon - SIMSAN, e em conformidade com o Regimento da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN) do CONSEA/MA;

Considerando o Decreto Municipal nº 0694, de 1º de Agosto de 2025, que determina nomeação da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN).

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +4 (IV+4 CMSAN):

MEMBRO	CARGO
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	Coordenadora Geral
IVANA KELLY FAÇANHA PIRES BARBOSA	Relatora
CRISTIANE PINHEIRO MENDES FONTES	Secretária Executiva
ERLANGELO DE ARAÚJO LIMA	Membro 01
LUIZ GONZAGA NUNES NETO	Membro 02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
 Publique-se e cumpra-se.

JECONIAS DA SILVA MORAES
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

IPMT
 PORTARIA Nº 043/2025 - IPMT DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da empresa RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisca Maria de Sousa Moura (Gestor)	91172-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEMED
 PORTARIA Nº 0541/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 06 de 17 de janeiro de 2025:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados:

Nº Contrato	Contratada
071/2025 – SEMED	MIRACÉU TURISMO LTDA.

Servidores	Matrículas
Leandro Kamilla de Araújo Padua	6835-1

> Contratos

Contrato nº 009/2025

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 17

Última atualização 07/04/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade executora: 0 - Prefeitura Municipal de Timon

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Receita Processo: 003/SEMED Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 Data de assinatura: 10/03/2025 Vigência: de 10/03/2025 a 09/03/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000034/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000026/2025

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes a área de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 25.031.966/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REGO C GOMES E DUALIBE

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO E PUBLICAÇÃO.pdf	07/04/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

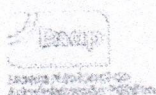
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.973.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 009/2025,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025. FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO
DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA ME.

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como também no Acórdão nº 976/2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhora DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, inscrita no RG sob nº 3541606 SSP-PI e no CPF sob nº 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 218, Centro, Timon/MA, e, de outro lado a empresa PLENA GESTÃO LTDA, com sede na Av. Homero de Castelo Branco, nº 2275, sala C-D, Horto, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. DELMIRA PAULO CRONEMBERGER, RG nº 512349 SSP/PI E CPF: 420.960.143-87, resolvem APOSTILAR o contrato nº 009/2025, para alterá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ: CLAÚSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA- item 6.1- O presente contrato terá vigência com duração até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

LEIA-SE: CLAÚSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA- item 6.1- O presente contrato terá vigência com duração de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 009/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Timon/MA, 09 de maio 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

Proc. nº 713/2025
Folhas nº *18*

**TIMON**

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSProc. nº 644/2026
Folhas nº 19

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N° 009/2025,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
001/2025. FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO
DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA ME.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como também no Acórdão nº 976/2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, inscrita no RG sob nº 3541606 SSP-PI e no CPF sob nº 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 218, Centro, Timon/MA, e, de outro lado a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, com sede na Av. Homero de Castelo Branco, nº 2275, sala C-D, Horto, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **DELMIRA PAULO CRONEMBERGER**, RG nº 512349 SSP/PI E CPF: 420.960.143-87, resolvem APOSTILAR o contrato nº 009/2025, para alterá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ: CLAÚSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA- item 6.1- O presente contrato terá vigência com duração até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

LEIA-SE: CLAÚSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA- item 6.1- O presente contrato terá vigência com duração de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 009/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Timon/MA, 09 de maio 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

Proc. nº 743/2025
Folhas nº _____



Alto Contraste

A+

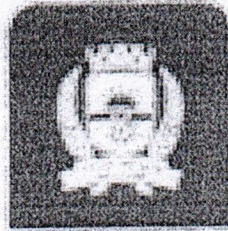
A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



TIMON
P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 20

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

Acessível com
VLibras



DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

01

Nº Contrato

09/2025

Data de Assiantura

14/03/2025

Início Vigência

14/03/2025

Término Vigência

31/12/2025

Valor do Contrato

216.000,00

Fornecedor

PLENA GESTÃO LTDA

CNPJ

57.985.603/0001-07

Fiscal do Contrato

TANIA HELENA DE SOUSA SILVA AZEVEDO

Proc. nº 694/2026

Folhas nº 21

CPF

038.083.593-23

Secretaria/Orgão

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade

CONTRATOS


Nome

CONTRATO 09/2025 - PLENA GESTAO LTDA

Data Envio

21/03/2025 14:08:25

Arquivo

 Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe

Data

Modalidade

Numero

Ano

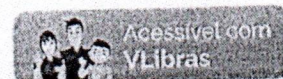


11/03/2025


INEXIGIBILIDADE


01

2025



 PDF

 EXCEL

 Imprimir

JOAO GUIMARAES COSTA JUNIOR

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 22

X Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	11410879000166
Id Contrato	IN92025FMS
Id Contrato Pncp	0611537000114-2-00034/2025
Cnpj Procedimento	11410879000166
Id Procedimento	IN12025FMS
Número Contrato	9
Ano Contrato	2025
Contratado	57985603000107
Número Processo	419
Ano Processo	2025
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, VISANDO APOIAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO SITUACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA CADA REALIDADE, ALINHADAS COM A GESTÃO PROGRAMÁTICA DO ESTADO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data Assinatura	14/03/2025
Data Publicação	21/03/2025
Data Início	14/03/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	00475880390
Estrangeiro	N

TÉCNICA EM
GESTÃO DA

JOAO GUIMARAES COSTA JUNIOR

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 23

X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 11410879000166

Id Contrato IN92025FMS

Id Contrato
Pncp 0611537000114-2-00034/2025Cnpj
Procedimento 11410879000166Id
Procedimento IN12025FMSNúmero
Contrato 9

Ano Contrato 2025

Contratado 57985603000107

Número
Processo 419

Ano Processo 2025

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, VISANDO APOIAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO SITUACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA CADA REALIDADE, ALINHADAS COM A GESTÃO PROGRAMÁTICA DO ESTADO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data
Assinatura 14/03/2025

Data Publicação 21/03/2025

Data Início 14/03/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF
Autoridade 00475880390

Estrangeiro N

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 644/2026

Contrato: nº 009/2025

Contratada: PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

O Contrato nº 009/2025 tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão da saúde pública, abrangendo o apoio às ações estratégicas do município mediante diagnósticos situacionais, construção de soluções customizadas e alinhamento com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde. Trata-se, portanto, de serviços de natureza contínua, essenciais ao funcionamento regular e eficiente da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

A interrupção desses serviços acarretaria prejuízo direto à gestão da saúde pública municipal, comprometendo o acompanhamento dos programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária e à Média e Alta Complexidade, o monitoramento do SISMOB, a elaboração dos instrumentos de planejamento, bem como a captação e a gestão dos instrumentos de repasse de recursos financeiros, entre outras atividades de relevância estratégica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual ora pleiteada encontra expressa previsão legal no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus em caso contrário."

O contrato foi celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, tendo como objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Trata-se de ajuste passível de prorrogação, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública.

3. DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE

A manutenção do contrato vigente com a empresa PLENA GESTÃO LTDA revela-se vantajosa para a Administração Municipal pelos seguintes fundamentos:

- a) A empresa demonstra notória especialização na área de gestão da saúde pública, estando devidamente habilitada e qualificada para a prestação dos serviços contratados;
- b) A prorrogação evita os custos e o tempo despendido com novo procedimento de contratação, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os preços praticados no contrato, conforme pesquisa de mercado a ser acostada aos autos, mantêm-se compatíveis com os valores de mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
- d) A empresa vem executando o contrato de forma regular e satisfatória, conforme atestará o fiscal do contrato em manifestação própria a ser acostada ao processo.

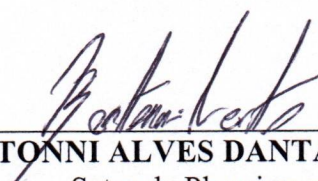
4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta devidamente justificada a necessidade de prorrogação do Contrato nº 009/2025 firmado com a empresa **PLENA GESTÃO LTDA, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a continuidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão da saúde pública para assegurar o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.**

Encaminham-se os autos para as demais providências necessárias à instrução e formalização do aditivo contratual.

Atenciosamente,

Timon/MA, 11 de março de 2026.


BERTONNI ALVES DANTAS EULÁLIO LEITE

Setor de Planejamento – SEMS

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 27

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL



MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Proc. nº 644/26
Folhas nº 28

Processo Administrativo: nº 644/2026

Contrato: nº 009/2025

Contratada: PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07

Eu, **TANIA HELENA DE SOUSA SILVA AZEVEDO**, servidora pública municipal, designada Fiscal do Contrato nº 009/2025 pela Portaria nº 081/2025 – FMS/SEMS, de 08 de agosto de 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, venho apresentar manifestação acerca da execução do referido instrumento contratual, para fins de subsidiar o procedimento de prorrogação de prazo ora em instrução.

1. DA REGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com base no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa PLENA GESTÃO LTDA, atesto que a contratada vem cumprindo, de forma regular e satisfatória, todas as obrigações assumidas no instrumento contratual, especialmente no que se refere à prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão da saúde pública.

Durante o período de vigência contratual, a empresa tem executado as atividades contratadas com qualidade técnica, presteza e dentro dos parâmetros exigidos no instrumento contratual, contemplando, entre outras ações: apoio à elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde; acompanhamento dos programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária e à Média e Alta Complexidade; monitoramento do SISMOB; apoio à captação de recursos via SAIPs, INVESTSUS e TRANSFEREGOV; e orientação na gestão dos instrumentos de repasse de recursos financeiros.

2. DA AUSÊNCIA DE INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

Declaro, para os devidos fins, que não foram registradas ocorrências de inadimplemento contratual, tampouco aplicação de penalidades administrativas à empresa PLENA GESTÃO LTDA no período de execução do Contrato nº 009/2025. A contratada tem mantido, ao longo de toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento, em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL

Considerando que o Contrato nº 009/2025 terá sua vigência encerrada em 14 de março de 2026, nos termos do Termo de Apostilamento firmado nos autos do Processo Administrativo nº 419/2025, e que os serviços contratados são de natureza contínua e essenciais ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento contratual.

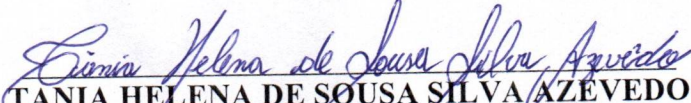


A manutenção da empresa PLENA GESTÃO LTDA na execução dos serviços mostra-se vantajosa para a Administração, diante do histórico de regularidade e qualidade na execução contratual, bem como da especialização técnica da empresa na área de gestão da saúde pública, o que garante a continuidade e a eficiência das ações estratégicas desta Secretaria junto ao Estado e ao Ministério da Saúde.

Encaminham-se os autos com a presente manifestação para os fins e providências necessários à instrução e formalização do aditivo contratual de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,

Timon/MA, 12 de março de 2026.


TANIA HELENA DE SOUSA SILVA AZEVEDO

Fiscal do Contrato nº 009/2025

CPF: 038.083.593-23

Portaria nº 081/2025 – FMS/SEMS

Proc. nº 644/2020
Folhas nº 30

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 31

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo: nº 644/2026

Contrato: nº 009/2025

Contratada: PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública

Tipo de Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, em atenção ao processo administrativo em epígrafe, que trata da instrução do aditivo contratual de prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa PLENA GESTÃO LTDA, vem declarar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação ora pleiteada, nos termos do art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da prorrogação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a mesma constante do instrumento contratual originário:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS

Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102-001

A presente declaração é expedida para fins de instrução do processo administrativo de aditivo contratual, em atendimento ao disposto no art. 107 c/c art. 105, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação contratual à verificação da existência de recursos orçamentários suficientes.

Atenciosamente,

Timon/MA, 12 de março de 2026.


CARLOS ALEXANDRE QUEIROS SALES
Setor de Contabilidade – SEMS
Portaria nº 108/2025-GP

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 32

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PESQUISA DA VANTAJOSIDADE



PESQUISA DE VANTAJOSIDADE

Processo Administrativo: nº 644/2026

Contrato: nº 009/2025

Contratada: PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública

Valor Global do Contrato: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Valor Mensal do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Base Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

1. DA FINALIDADE

A presente pesquisa de vantajosidade tem por finalidade demonstrar que as condições e os preços praticados no Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa PLENA GESTÃO LTDA, permanecem vantajosos para a Administração Municipal, em atendimento ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação de contratos de serviços contínuos à verificação da manutenção das condições favoráveis para o Poder Público.

2. DA METODOLOGIA ADOTADA

Para a aferição da vantajosidade, o Setor de Compras realizou pesquisa com o objetivo de identificar contratos vigentes celebrados com a própria empresa PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ nº 57.985.603/0001-07, para a prestação de serviços de natureza idêntica ou equivalente ao objeto do Contrato nº 009/2025.

Essa metodologia foi adotada por ser a mais adequada à natureza do objeto contratado, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, contratada originalmente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a comparação com os preços praticados pela mesma empresa em contratos vigentes com outros entes públicos constitui o método mais fidedigno para aferir a compatibilidade e a vantajosidade dos valores.

3. DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Da pesquisa realizada, foram identificados contratos vigentes celebrados entre a empresa PLENA GESTÃO LTDA e outros municípios, com objeto equivalente ao do Contrato nº 009/2025, cujos valores mensais praticados se mostram compatíveis com valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ajustado com o Município de Timon/MA. Os referidos contratos encontram-se devidamente publicados nos portais de transparência dos respectivos entes contratantes, podendo ser consultados para fins de comprovação.

A comparação entre os valores praticados pela empresa PLENA GESTÃO LTDA nos contratos vigentes com outros municípios e o valor mensal ajustado no presente instrumento demonstra que o Município de Timon/MA contratou os serviços em condições econômicas vantajosas, não havendo indício de sobrepreço ou de comprometimento do princípio da economicidade.

Registra-se, ainda, que a empresa não formulou qualquer pedido de reajuste de preços durante o período de vigência do Contrato n° 009/2025, o que confirma a manutenção das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas e reforça a vantajosidade da prorrogação para a Administração Municipal.

4. DA CONCLUSÃO

Com base na pesquisa realizada junto aos contratos vigentes da própria empresa PLENA GESTÃO LTDA com outros municípios, conclui-se que as condições e os preços praticados no Contrato n° 009/2025 permanecem vantajosos para a Administração Municipal, sendo recomendável a prorrogação do referido instrumento contratual, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, sem necessidade de negociação de redução de valores, uma vez que o preço contratado se mostra plenamente compatível com os valores praticados pela mesma empresa em contratações equivalentes firmadas com outros entes públicos.

Encaminham-se os autos para as providências subsequentes à instrução do processo de aditivo contratual.

Atenciosamente,

Timon/MA, 13 de março de 2026.

Deusywan Moreira Lima

DEUSYWAN MOREIRA LIMA
Coordenador do Setor de Compras – SEMS
Portaria n° 0393/2025-GP



Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 35

CONTRATO Nº 035/2025 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000021/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 57.985.603/0001-07, Localizada Na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2275, Sala C-D, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Delmira Paulo Cronemberger, portador do CPF sob o Nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040.0000021/2025 para contratação direta de serviços através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, com fundamento no Art. 74, III, alínea "a", "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a execução dos serviços.



Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2020
Folhas nº 36

2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.5 Descrição e execução dos serviços: • Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; • Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; • Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; • Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; • Apoio na atualização da legislação do setor; • Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações. • Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; • Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); • Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; • Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; • Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 2038; 2039; FONTE DE RECURSO: 500/600; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 27

5.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a



Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 38

CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta anexa ao processo, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidor Adriel Romário Sousa Alves, CPF nº 068.636.953-08, nomeado pela Portaria de fiscal nº 02 de 2025, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.





Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 39

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo Nº 040.0000021/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 14 março de 2025

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

DELMIRA PAULO
CRONEMBERGER
:42096014387
Assinado de forma digital
por DELMIRA PAULO
CRONEMBERGER:4209601
4387
Dados: 2025.03.14
10:00:02 -03'00'

PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ SOB Nº: 57.985.603/0001-07



CONTRATO Nº 29/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A PLENA
GESTÃO LTDA**

A **Secretaria municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Bernaldino Paraguai, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI CNPJ nº 01.753.845/0001-22, neste ato representado pelo Exm. Sr. Francisco das Chagas Vieira de Amorim, Secretário da Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº 57.985.603/0001-07 / Nº 699.203-0, Endereço e telefone: AV Homero Castelo Branco, 2275, 2º Andar, Bairro: Horto, através de seu representante legal Sra. Delmira Paulo Cronemberger, empresária, nº do CPF 420.960.143-87 denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Inexigibilidade Nº 007/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.00000313/2026, observadas as prescrições do Art. 74, III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde do Município de Pajeú do Piauí.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA fornecerá os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº 649/2026
Folhas nº 41

14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI

2.2.1A autorização de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2.2.A contratada ficará obrigada a executar os serviços quando requisitado no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.3.A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.4.O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.3.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.4.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.5 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. n° 644/2026
Folhas n° 42

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 86.316,00 (oitenta e seis mil trezentos e dezesseis reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 7.193,00 (sete mil cento e noventa e três reais) destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 600, 500

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com vigência de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 43

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

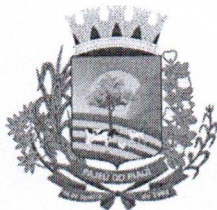
7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;



- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A contratante designará a servidora Ariana Gonçalves de Sousa Fialho portadora do CPF: 027.108.223-26, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.00000313/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 28 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

FRANCISCO DAS
CHAGAS VIEIRA
AMORIM:04687487335

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS
CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687487335
Dados: 2026.01.28 12:15:58 -0300'

Francisco das Chagas Vieira de Amorim
Secretário da Saúde

PELA EMPRESA

PLENA GESTAO Assinado de forma digital
LTDA:579856030001 por PLENA GESTAO
07 LTDA:57985603000107

PLENA GESTÃO LTDA CNPJ
57.985.603/0001-07 representante legal
Sra. Delmira Paulo Cronemberger, do CPF
420.960.143-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 - PMEV

Processo Administrativo Nº 028/2025 - PMEV

Pregão Eletrônico Nº 013/2025 – SRP

Ata de Registro de Preços Nº 013/2025 - CPC/PMEV

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENA GESTAO LTDA “PLENA GESTÃO”**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.985.603/0001-07, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2275, Bairro Ininga, CEP 64.048-400, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (86) 988231265, e-mail: plenagestaoempresa@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Delmira Paulo Cronemberger, inscrita no RG. nº 512.SSP-PI e no CPF nº 420.960.143-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 028/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 013/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da saúde visando contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento na gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 147.600,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS

NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Elesbão Veloso

Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000

E-mail: pmeveloso@gmail.com



Proc. nº 644/2021B
Folhas nº 47

FNT. RECURSO: 1.500.00-999/1.600.02-999 – TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



Proc. nº 694/2026
Folhas nº 48

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Elesbão Veloso/PI, 23 de maio de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES
BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.05.23 11:38:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

DELMIRA PAULO CRONEMBERGER:42096014387
Assinado de forma digital por DELMIRA PAULO CRONEMBERGER:42096014387
Dados: 2025.05.23 13:57:52 -03'00'

PLENA GESTAO LTDA "PLENA GESTÃO"
CONTRATADA

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 52



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 - PMEV

Processo Administrativo Nº 028/2025 - PMEV

Pregão Eletrônico Nº 013/2025 – SRP

Ata de Registro de Preços Nº 013/2025 - CPC/PMEV

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***.**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PLENA GESTAO LTDA “PLENA GESTÃO”**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.985.603/0001-07, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2275, Bairro Ininga, CEP 64.048-400, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (86) 988231265, e-mail: plenagestaoempresa@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Delmira Paulo Cronemberger, inscrita no RG. nº 512.SSP-PI e no CPF nº 420.960.143-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 028/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 013/2025**, por Sistema de Registro de Preços.

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da saúde visando contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento na gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 147.600,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

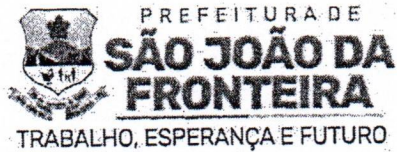
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS

NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FNT. RECURSO: 1.500.00-999/1.600.02-999 – TESOIRO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde

Elesbão Veloso/PI, 23 de maio de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI. PLENA GESTAO LTDA, CNPJ Nº: 57.985.603/0001-07, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representado pelo Sr. VIOLMAR CARDOSO DO LIVRAMENTO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 044.800.143- 81.

CONTRATADA: PLENA GESTAO LTDA, CNPJ Nº: 57.985.603/0001-07, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 2275. CEP: 64.048-400. Bairro: Ininga, Teresina-PI, neste ato por sua representante legal, DELMIRA PAULO CRONENBERGER, CPF: 751.731.743-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade nº 016/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E APOIO EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**. Conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 016/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade nº 016/2025, Processo Administrativo nº 149/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e um valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Inexigibilidade nº 016/2025.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES RECURSOS	DE	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS-CUSTEIO - EMENDA 36000697578202500	10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.2162.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0020.2672	3.3.90.39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 016/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com

informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 016/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

São João da Fronteira / PI, 01 de outubro de 2025.

Violmar Cardoso do Livramento.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIOLMAR CARDOSO DO LIVRAMENTO
CPF: 044.800.143-81

Contratante

DELMIRA PAULO Assinado de forma digital por
DELMIRA PAULO
CRONEMBERGER CRONEMBERGER:42096014387
:42096014387 Dados: 2025.10.01 15:41:38
-03'00'

PLENA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº: 57.985.603/0001-07
CONTRATADA



Secretaria
municipal de
SAÚDE

CONTRATO Nº 030/2026 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000240/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 57.985.603/0001-07, Localizada Na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2275, Sala C-D, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Delmira Paulo Cronemberger, portador do CPF sob o Nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040.00000240/2026 para contratação direta de serviços através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a execução dos serviços.

2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.5 Descrição e execução dos serviços: • Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; • Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; • Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; • Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; • Apoio na atualização da legislação do setor; • Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações. • Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; • Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); • Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; • Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; • Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas.

3.2. O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.1. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

3.5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 2038; 2039; FONTE DE RECURSO: 500/600; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.

m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta anexa ao processo, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Secretaria
municipal de

SAÚDE

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 62

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Julia Marta Amorim Cavalcante, CPF nº 008.003.133-13 como o fiscal do presente contrato conforme portaria, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo Nº 040.0000240/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 11 março de 2026

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

PLENA GESTAO
LTDA:5798560
3000107

Assinado de forma
digital por PLENA
GESTAO
LTDA:57985603000107
Dados: 2026.03.11
14:45:35 -03'00'

PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ SOB Nº: 57.985.603/0001-07

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 016/2026
PROCESSO Nº 644/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual – termo aditivo
Origem: Contratação direta por inexigibilidade de licitação
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública.

1. DO RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica a solicitação de celebração de termo aditivo com vistas à prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, voltados ao apoio das ações estratégicas da Administração, com fundamento nos princípios da eficiência e da resolutividade, abrangendo a realização de diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas, alinhadas à gestão programática estadual e às diretrizes do Ministério da Saúde.

Consta dos autos que o referido ajuste foi originalmente celebrado mediante inexigibilidade de licitação, em razão da natureza técnica e singular dos serviços e da notória especialização da contratada, tendo sido devidamente instruído à época com os elementos justificadores da contratação direta.

A área técnica manifesta-se favoravelmente à prorrogação, sob o argumento de que os serviços possuem caráter contínuo e estratégico, sendo essenciais à manutenção do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, bem como à consolidação das soluções já implementadas.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da possibilidade jurídica de prorrogação do contrato deve ser realizada à luz do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Inicialmente, cumpre registrar que a prorrogação de contratos administrativos não constitui faculdade irrestrita da Administração, mas medida excepcional condicionada ao preenchimento de requisitos legais rigorosos, sobretudo quando se trata de contrato celebrado



por inexigibilidade de licitação, hipótese em que a ausência de competição exige redobrada cautela quanto à preservação da legitimidade do ajuste.

No que concerne à duração dos contratos administrativos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observados os limites legais e mantidas as condições que ensejaram a contratação. A ratio legis dessa previsão reside na necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais, evitando descontinuidade administrativa e prejuízos à coletividade.

No caso em exame, o objeto contratual revela inequívoca natureza contínua, porquanto se refere à prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão da saúde pública, envolvendo atividades permanentes de diagnóstico, planejamento, monitoramento e proposição de soluções estratégicas. Tais serviços não se esgotam em uma prestação pontual, mas se projetam no tempo como suporte indispensável à atuação administrativa, especialmente em área sensível como a saúde pública, regida pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Todavia, o fato de o contrato possuir natureza contínua não autoriza, por si só, a sua prorrogação automática, sobretudo diante da circunstância de ter sido originado de contratação direta por inexigibilidade. Nesses casos, impõe-se verificar se permanecem hígidos os pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram a dispensa do certame competitivo.

A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, funda-se na inviabilidade de competição, notadamente em hipóteses que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a singularidade do objeto. Trata-se, portanto, de exceção ao dever constitucional de licitar, devendo ser interpretada restritivamente.

Nesse contexto, a prorrogação do contrato exige a demonstração inequívoca de que subsiste a inviabilidade de competição, o que implica comprovar que o objeto permanece revestido de singularidade e que a contratada ainda detém notória especialização apta a justificar sua contratação direta. A ausência dessa demonstração pode caracterizar burla ao dever de licitar, com graves repercussões no plano da legalidade e da responsabilização dos agentes públicos.

Ademais, a prorrogação deve estar amparada na comprovação de sua vantajosidade para a Administração, o que não se limita ao aspecto econômico, mas abrange também a dimensão técnica e operacional do contrato. Em serviços de natureza intelectual e estratégica, como o ora analisado, a continuidade metodológica, o conhecimento acumulado pela contratada e a integração das soluções já implementadas constituem fatores relevantes que podem justificar a prorrogação, desde que devidamente comprovados nos autos.

Não se pode perder de vista que a substituição abrupta da contratada, em contratos dessa natureza, pode acarretar descontinuidade das ações, perda de histórico técnico, retrabalho e prejuízos à eficiência administrativa, o que contraria o interesse público primário. Por outro lado, tais argumentos não podem ser utilizados de forma genérica ou abstrata, sendo

imprescindível a demonstração concreta de que a continuidade contratual se mostra mais adequada do que a realização de novo procedimento de contratação.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à necessidade de manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como à existência de previsão contratual autorizadora da prorrogação e à observância dos limites temporais estabelecidos na legislação. A ausência de qualquer desses elementos compromete a validade do aditivo.

Cumpra ainda salientar que a prorrogação contratual deve ser precedida de regular instrução processual, com justificativa técnica detalhada, manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na continuidade do vínculo, comprovação de dotação orçamentária e análise jurídica prévia, de modo a assegurar a transparência, a motivação e o controle do ato administrativo.

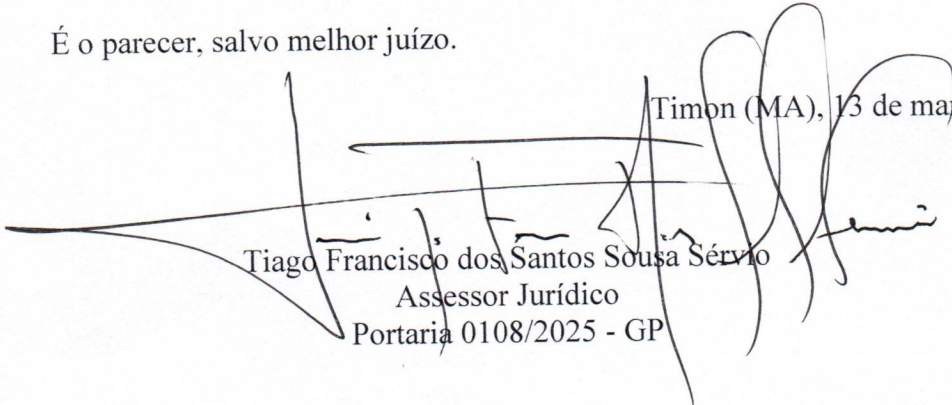
3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo em análise, desde que reste comprovado, de forma robusta e fundamentada nos autos, que os serviços possuem natureza contínua e essencial à Administração, que a prorrogação se revela vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, e, sobretudo, que permanecem inalteradas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada.

Ressalva-se, contudo, que a ausência de demonstração concreta desses requisitos inviabiliza a prorrogação pretendida, recomendando-se, nessa hipótese, a instauração de procedimento licitatório ou a adoção de outra forma de contratação compatível com o ordenamento jurídico, sob pena de afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 13 de março de 2026.


Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérgio
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025 - GP

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 67

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 68

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MINUTA DE TERMO ADITIVO

MINUTAProc. nº 644/2026
Folhas nº 69TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ____/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da Administração Municipal, e a empresa _____, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa e a empresa _____, inscrito no CNPJ: sob o nº _____, localizada na _____, Representada pelo(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ____/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica **prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº ____/2025 por mais 12 (doze) meses**, passando sua vigência a compreender o período de 16 março de 2026 a 16 de março de 2027.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, considerados essenciais ao planejamento, execução e monitoramento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência administrativa e melhoria dos serviços prestados; ademais, a medida mostra-se vantajosa à Administração em razão do conhecimento já consolidado da contratada sobre a realidade local, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse

público, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observadas as classificações orçamentárias previstas no contrato original e nos exercícios financeiros correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos de **serviços contínuos**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº _____/2025**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo..

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), _____ de _____ de 2026.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

CNPJ nº _____
CONTRATADA

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 71

EM JUNTADA,

AUTORIZAÇÃO FINAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO
CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 644/2026

Contrato: nº 009/2025

Contratada: PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07

Tipo de Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

Base Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Examinados os autos do processo administrativo em epígrafe, que tratam da instrução do aditivo contratual de prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA e a empresa PLENA GESTÃO LTDA, verifico que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- a) Despacho de abertura e encaminhamento para instrução do aditivo;
- b) Solicitação de aditivo contratual pelo Setor de Compras;
- c) Justificativa técnica para a prorrogação contratual;
- d) Manifestação favorável do Fiscal do Contrato acerca da regularidade da execução contratual;
- e) Declaração de dotação orçamentária pelo Setor de Contabilidade;
- f) Pesquisa de vantajosidade baseada em contratos vigentes da contratada com outros municípios, que demonstra a compatibilidade e a vantajosidade dos preços praticados.

Da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber: (i) o objeto do contrato consiste em serviços de natureza contínua; (ii) o Fiscal do Contrato atestou a regularidade na execução contratual e a ausência de inadimplemento ou penalidades aplicadas à contratada; (iii) a pesquisa de vantajosidade demonstrou que os preços praticados permanecem compatíveis com os valores de mercado; e (iv) o Setor de Contabilidade declarou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas da prorrogação.

Diante do exposto, estando o processo devidamente instruído e presentes todos os requisitos legais exigíveis, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 007/2025-GP, AUTORIZO a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, para prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento contratual, determinando:

- I – A elaboração da minuta do Termo Aditivo pelo Setor de Compras, para posterior encaminhamento ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer Jurídico;
- II – Após aprovação jurídica, o encaminhamento dos autos para assinatura do instrumento pelas partes;

III – A publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon/MA, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para elaboração da minuta do Termo Aditivo e demais providências.

Timon/MA, 13 de março de 2026.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO FINALProc. nº 644/26
Folhas nº 74**Processo Administrativo:** nº 644/2026**Contrato:** nº 009/2025**Contratada:** PLENA GESTÃO LTDA – CNPJ nº 57.985.603/0001-07**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública**Assunto:** Autorização final para assinatura do Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e renovação dos quantitativos

Retornam os autos à autoridade competente após a emissão de Parecer Jurídico favorável pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo em epígrafe, que trata da instrução do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa PLENA GESTÃO LTDA, para fins de prorrogação de prazo de vigência e renovação dos quantitativos contratuais.

Acolho integralmente o Parecer Jurídico exarado nos autos e, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 007/2025-GP, **AUTORIZO DEFINITIVAMENTE a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027, com renovação dos quantitativos contratuais, pelo valor global estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), nos termos da minuta aprovada nos autos.**

Determino ao Setor de Compras as seguintes providências:

- I – A coleta de assinaturas das partes no instrumento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025;
- II – A providência de publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon/MA, no prazo legal estabelecido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Demais providências necessárias ao cumprimento de todas as formalidades legais.

Timon/MA, 13 de março de 2026.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 644/2026
Folhas nº 75

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 419/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 009/2025, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **PLENA GESTÃO LTDA ME**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação dos quantitativos contratuais, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, n° 560, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65631-310, inscrito no CNPJ sob o n° 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG n° 3.541.606 SSP-PI, CPF n° 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, n° 204, Centro, Timon/MA, nomeada pela Portaria n° 007/2025-GP, e a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 57.985.603/0001-07, localizada na Av. Homero Castelo Branco, n° 2275, sala C-D – Horto – CEP: 64048-400 – Teresina/PI, representada pela Senhora **DELMIRA PAULO**, RG n° 512349, CPF n° 420.960.143-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e a renovação dos quantitativos** do Contrato n° 009/2025, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo n° 419/2025.

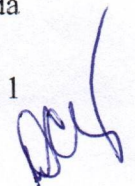
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Fica **prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 009/2025 por mais 12 (doze) meses**, passando sua vigência a compreender o período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027, ficando igualmente **renovados os quantitativos contratuais**, nos termos descritos na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo contratual e a renovação dos quantitativos justificam-se pela necessidade de continuidade dos serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, considerados essenciais ao planejamento, execução e monitoramento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde; a medida mostra-se vantajosa à Administração em razão do conhecimento já consolidado da



1



contratada sobre a realidade local, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e vantajosidade previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

Ficam renovados, para o período prorrogado, os quantitativos e os valores mensais originalmente pactuados no Contrato nº 009/2025, conforme abaixo discriminado, sendo mantidos os preços unitários sem qualquer reajuste:

- Item 1 – Rotina e Regularidade:** valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses;
Item 2 – Financiamento da Saúde: valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor global para o período de prorrogação ora ajustado é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), não implicando acréscimo nos preços unitários originalmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos exercícios financeiros correspondentes, observadas as seguintes classificações: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 102-001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

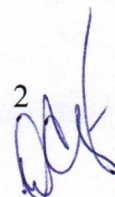
O presente Termo Aditivo encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atestada a regularidade na execução contratual, conforme documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 419/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2025**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente instrumento.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 13 de março de 2026.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

Delmira Paulo Cronenberg
PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ nº 57.985.603/0001-07
CONTRATADA

Delmira Paulo Cronenberg
PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ: 57.985.603/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: m^a Glaciano S. Santos CPF: 024.744.543.65

Nome: Silviane de Franca Lima CPF: 014.572.643-66

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 20/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 31 de março de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025 – FMS/SEMS. Processo Administrativo nº 644/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. Interessado: Município de Timon/MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ nº 57.985.603/0001-07. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e renovação dos quantitativos do Contrato nº 009/2025, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. **Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Vigência:** 16 de março de 2026 a 15 de março de 2027 (12 meses). **Valor Global:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 102-001. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – SEMDES. Objeto: prorrogação vigência do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 2007, Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento do Programa Residência Inclusiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Fundamentação:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como artigos. 3º, 46 e 56 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Contratado:** Edson Evelim de Miranda, inscrito no CPF nº 003.036.403-59. **Data da Assinatura:** 27/03/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 01/2025, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (*tecnologia de radio-frequency identification*) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2026. **VIGÊNCIA:** de 29/03/2026 até 28/03/2027.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 024/2026 – FUNDEB
Processo Administrativo nº 01554/2026 – SEMED.
Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.
Pregão Eletrônico nº 027/2025
Ata de Registro de Preço nº 005A/2026
Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA e seus anexos.
Contratada: DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.319.557/0011-88. **Valor Total:** R\$ 362.400,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.365.1014.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas Fundeb 30% Infantil; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.361.1014.1721.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data da assinatura: 30/03/2026.
Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 025/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01554/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Proc. nº 694/2026
Folhas nº 79

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Ata de Registro de Preço nº 005C/2026

Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA e seus anexos.

Contratada: J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.353.158/0001-31.

Valor Total: R\$ 384.875,70 (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:**

12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de**

Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:**

FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.365.1014.1722.000 – Aquisição de

equipamentos para as escolas Fundeb 30% Infantil; **Elemento de Despesa:**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.1721.000 – Aquisição de equipamentos para

as escolas Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 –

Equipamentos e Material Permanente

Data da assinatura: 30/03/2026.

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 026/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01554/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Ata de Registro de Preço nº 005B/2026

Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA e seus anexos.

Contratada: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.417.928/0001-79.

Valor Total: R\$ 528.803,60 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:**

12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de**

Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:**

FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.365.1014.1722.000 – Aquisição de

equipamentos para as escolas Fundeb 30% Infantil; **Elemento de Despesa:**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.1721.000 – Aquisição de equipamentos para

as escolas Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 –

Equipamentos e Material Permanente

Data da assinatura: 27/03/2026.

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 027/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01554/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Ata de Registro de Preço nº 005D/2026

Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA e seus anexos.

Contratada: RAFAEL BARROS ALMEIDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.461.581/0001-01.

Valor Total: R\$ 90.869,50 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e nove reais cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** FUNDEB; **Funcional Programática:**

12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de**

Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:**

FUNDEB; **Funcional Programática:** 12.365.1014.1722.000 – Aquisição de

equipamentos para as escolas Fundeb 30% Infantil; **Elemento de Despesa:**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.1721.000 – Aquisição de equipamentos para

as escolas Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

Data da assinatura: 27/03/2026.

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2026.